



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 92 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Economia e Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, a Comissão Permanente de Economia e Defesa do Consumidor.

Art. 2º - A presente Comissão Permanente será constituída de 03 (três) Vereadores, que serão eleitos para os cargos de Presidente, Relator e Membro.

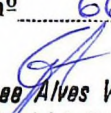
Art. 3º - A eleição dos componentes, a finalidade, a formação e o funcionamento da Comissão Permanente de Economia e Defesa do Consumidor obedecerão ao estabelecido no Regimento Interno da Casa para as demais Comissões Permanentes.

Art. 4º - Compete à Comissão Permanente de Economia e Defesa do Consumidor opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias referentes a assuntos que envolvam a defesa dos interesses dos consumidores.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Frederico dos Reis Salgado
Presidente

PUBLICADO NO
ENTRE-RIOS JORNAL
Em, 10 / 11 / 12
Edição nº 6639


Gênesis Lee Alves
Auxiliar Administrativo e de
Apoio Legislativo
Matr. 120/1



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 92 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Economia e Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

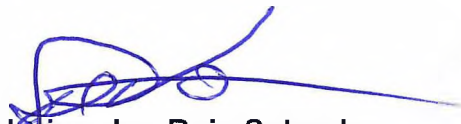
Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, a Comissão Permanente de Economia e Defesa do Consumidor.

Art. 2º - A presente Comissão Permanente será constituída de 03 (três) Vereadores, que serão eleitos para os cargos de Presidente, Relator e Membro.

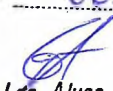
Art. 3º - A eleição dos componentes, a finalidade, a formação e o funcionamento da Comissão Permanente de Economia e Defesa do Consumidor obedecerão ao estabelecido no Regimento Interno da Casa para as demais Comissões Permanentes.

Art. 4º - Compete à Comissão Permanente de Economia e Defesa do Consumidor opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias referentes a assuntos que envolvam a defesa dos interesses dos consumidores.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Frederico dos Reis Salgado
Presidente

PUBLICADO NO
ENTRE-RIOS JORNAL
Em, 10 / 11 / 12
Edição nº 6639


Gênesis Lee Alves Vasques
Auxiliar Administrativo e de
Apoio Legislativo
Matr. 120/1